



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ: 25.219.288/0001-10 - e-mail: cmsjp07@yahoo.com.br

Rua Afonso Batista, nº 135 - Centro - (38) 3832-1173 - 3832-1397

CEP - 39.540-000 - São João do Paraíso - Minas Gerais

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2011

“Dispõe sobre a cassação do mandato do Prefeito do Município de São João do Paraíso, MG, MANOEL ANDRADE CAPUCHINHO e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 13 inciso IX do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João do Paraíso, MG.

CONSIDERANDO a instalação da Comissão Processante nº 01/2011 a respeito dos fatos e sua regular tramitação;

CONSIDERANDO que dois fatos da denúncia foram julgados procedentes por 06 (seis) votos favoráveis contra 03 (três) votos contra, portanto, 2/3 (dois terços) dos membros desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 5º do Decreto Lei nº 201/67;

CONSIDERANDO que os consagrados princípios do contraditório e da ampla defesa foram rigorosamente obedecidos e o rito do Decreto Lei nº 201/67 também foi respeitado;

DECRETA:

Art. 1º - A partir de hoje, 22 de outubro de 2011, às (21:10) horas a cassação definitiva do mandato do Prefeito MANOEL ANDRADE CAPUCHINHO.

*“Quando os justos governam, alegra-se o povo, mas quando o ímpio domina, o povo geme”
provérbios 29.2*



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ: 25.219.288/0001-10 - e-mail: cmsjp07@yahoo.com.br

Rua Afonso Batista, nº 135 - Centro - (38) 3832-1173 - 3832-1397

CEP - 39.540-000 - São João do Paraíso - Minas Gerais

Art. 2º - Em consequência da vacância do Cargo de Prefeito Municipal de São João do Paraíso, convoque-se o Sr. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, Vice-prefeito do município para tomar posse, imediatamente no cargo de Prefeito perante a Mesa Diretora desta Casa, a fim de que o Município não fique acéfalo.

Art. 3º - Publique-se na imprensa oficial e comunique-se imediatamente ao Juízo Eleitoral desta zona eleitoral de São João do Paraíso e ao MM Juiz de Direito desta mesma comarca, com cópia integral dos autos do processo.

Art 4º - Encaminhe-se cópias dos autos do processo ao Ministério Público e Juízo Eleitoral.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

São João do Paraíso, 22 de outubro de 2011.


FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal
de São João do Paraíso, MG.

Francisco José da Rocha
PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL

*“Quando os justos governam, alegra-se o povo, mas quando o ímpio domina, o povo geme”
provérbios 29.2*